



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO 17/2025 - CD/CG/REITORIA/IFPB, de 18 de dezembro de 2025

Aprova diretrizes para elaboração de horários acadêmicos do campus Campina Grande.

A Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da portaria de nomeação nº 2066/2022 – Reitoria, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 25/10/2022, considerando o mérito do processo nº 23325.005105.2025-54 e a deliberação da 57ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para elaboração de horários acadêmicos do campus Campina Grande.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA DANTAS

Presidenta do Conselho Diretor – campus Campina Grande

ANEXO

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS ACADÊMICOS DO CAMPUS CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º A elaboração do horário acadêmico fica sob a responsabilidade da Comissão de Horários do campus Campina Grande, instituída por portaria, emitida pela Direção-Geral local.

§ 1º A comissão será composta por membros natos, a saber: diretor/a de desenvolvimento do ensino, chefes dos departamentos de ensino, coordenador/a pedagógico/a, coordenadores/as de cursos e áreas ou alguém por eles designados.

§ 2º A presidência da comissão caberá ao/à diretor/a de desenvolvimento de ensino, sendo atribuídas aos/as chefes de departamentos de ensino técnico e superior a primeira e segunda suplência, respectivamente.

Art. 2º A comissão estabelecerá semestralmente um calendário indicando prazos e atividades referentes à confecção do horário acadêmico.

§ 1º Devem ser incluídos prazos para:

I - entrega de alocação de docentes e respectivas disciplinas;

II - solicitações que atendam ao descrito no art. 15;

III - divulgação de uma prévia do horário acadêmico;

IV - exposição do horário acadêmico semestral.

§ 2º Quaisquer solicitações distintas do art. 15, além dos prazos estabelecidos pela comissão, não serão avaliadas, salvo em situações extraordinárias.

CAPÍTULO II – DA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DO HORÁRIO DAS TURMAS

Art. 3º Deve ser reservado o horário das quartas-feiras, a partir das 15h30min, para reuniões do campus Campina Grande, não podendo, salvo em exceções autorizadas pela DDE, ser alocada aula após esse horário.

Art. 4º O horário acadêmico deve ser confeccionado de forma compacta, sendo vedada a criação de intervalos ociosos entre as aulas de um mesmo turno, salvo em casos de comprovada excepcionalidade técnica ou pedagógica.

Art. 5º A elaboração dos horários acadêmicos observará o princípio da alternância pedagógica, priorizando a intercalação de componentes curriculares de diferentes áreas do conhecimento em um mesmo dia.

§ 1º Deve-se evitar a concentração exclusiva de disciplinas de uma mesma área (como Ciências da Natureza e Matemática ou Ciências Humanas e Linguagens) em um único dia, visando a mitigar a estafa cognitiva discente e a maximizar a eficiência do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Na confecção do horário, deve ser evitada, em um turno, a concentração de aulas para uma turma de um/a mesmo/a professor/a, mesmo que em disciplinas distintas. Entende-se por concentração mais de duas aulas seguidas.

Art. 6º A alocação de disciplinas práticas (de laboratório), incluindo educação física para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, deve ocorrer no contraturno, de modo a não ocupar a sala de aula de origem.

Parágrafo único. Essa disposição tem por objetivo permitir o rodízio de salas, assegurando que o espaço físico ocupado por uma turma em um turno esteja livre para ser utilizado pela turma do mesmo curso no turno inverso.

Art. 7º Nos componentes curriculares práticos (de laboratório) em que a restrição de capacidade física dos laboratórios exija o desmembramento da turma em subgrupos, é obrigatória a alocação de atividades docentes simultâneas para todos os grupos.

§ 1º Preferencialmente, a divisão ocorrerá com a alocação de dois docentes do mesmo componente curricular ministrando aulas concomitantemente em laboratórios distintos.

§ 2º Na impossibilidade do disposto no parágrafo anterior, deverá ser realizado o arranjo cruzado com componentes curriculares distintos, de modo que, enquanto um grupo cursa uma disciplina prática, o outro cursa outra disciplina prática.

§ 3º É vedada a manutenção de qualquer subgrupo em ociosidade enquanto a outra parte da turma realiza atividades laboratoriais.

Art. 8º Na elaboração dos horários acadêmicos, é vedada a alocação de aulas em turnos consecutivos para uma mesma turma sem a observância de um intervalo mínimo de uma hora e trinta minutos entre o término de um turno e o início do subsequente.

Art. 9º A alocação de aulas únicas não deverá ser feita no primeiro e no último horário de cada turno.

Art. 10. Uma única disciplina com quatro ou mais aulas semanais deverá ocorrer em pelo menos dois encontros em dias distintos.

§ 1º O disposto do caput deste artigo não se aplica às disciplinas que envolvem atividades de laboratório e/ou práticas, desde que atenda ao plano de ensino da disciplina e à melhor prática de ensino.

§ 2º O docente deverá informar, no momento da divisão de disciplinas, ao coordenador do curso a necessidade de aulas sequenciais, contanto que não contrarie os demais artigos desta resolução.

§ 3º Nos casos específicos de disciplinas com três aulas semanais, os encontros poderão ocorrer em um ou dois dias, preferencialmente com um intervalo no meio.

Art. 11. O docente deverá informar, no momento da divisão de disciplinas, ao coordenador do curso e/ou de área, a depender da especificidade do caso, a necessidade de uso de laboratórios e ambientes que não sejam salas de aula.

Art. 12. No transcorrer do semestre letivo, alteração ou readequação do horário acadêmico só será possível desde que haja anuência formal das partes envolvidas.

§ 1º Entende-se por alteração ou adequação do horário acadêmico mudanças que afetam o horário e/ou dias das disciplinas. Troca de disciplinas entre docentes de uma mesma área necessitam apenas da anuência da coordenação de área ou curso. No caso de áreas acadêmicas distintas, deve haver anuência de todas as partes interessadas no processo.

§ 2º O requerente - docente ou gestor - ficará responsável por estabelecer um plano de readequação que atenda às diretrizes aqui estabelecidas. Na prática, o ônus da mudança cabe ao proponente.

CAPÍTULO III – DO HORÁRIO INDIVIDUAL DOCENTE

Art. 13. A distribuição da carga horária docente observará o limite máximo de quatro horas por turno, vedada a extração de oito aulas na jornada diária.

§ 1º O disposto do caput deste artigo tem por finalidades evitar sobrecarga ou descompasso na distribuição das jornadas docentes, garantir a equidade na elaboração dos horários e favorecer o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A atuação docente limitar-se-á, no máximo, a dois turnos diários.

§ 3º Nos casos de atuação em turnos consecutivos, é obrigatória a observância do intervalo de descanso regulamentar entre o término de um turno e o início do outro.

Art. 14. A distribuição de aulas nos horários extremos (segundas-feiras às 7h e sextas-feiras à noite) é de responsabilidade preferencial dos docentes do núcleo específico do curso.

Parágrafo único. Salvo acordo em contrário, fica vedada a atribuição desses horários a docentes de áreas externas à do curso (técnicas ou de formação geral), devendo a cobertura dessas faixas de horários serem efetivadas com o corpo docente do próprio curso.

Art. 15. O docente matriculado em cursos de pós-graduação, sem afastamento, poderá solicitar horário especial à comissão de horários, a qual avaliará o mérito.

Parágrafo único. Entende-se por horário especial a redução de carga horária de sala de aula, respeitando o mínimo legal.

Art. 16. O horário especial poderá ser solicitado quando comprovada a incompatibilidade de horário do curso e da instituição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 17. O processo de solicitação de horário especial deverá ser protocolado, na unidade de lotação, para a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino local. A instrução processual conterá:

I- requerimento do interessado;

II - comprovante de matrícula no curso;

III - comprovante de incompatibilidade de horários:

a) se estiver em disciplinas, comprovante do horário individual emitido pela secretaria do curso;

b) caso não esteja matriculado em disciplinas, declaração emitida pelo orientador.

IV - anuênci a de todos/as os/as estudantes matriculados/as na disciplina, quando houver mudanças no horário e/ou dias.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É vedada a alteração da grade horária no decorrer do período letivo em virtude do ingresso de novos docentes, devendo o servidor adaptar-se à grade preexistente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo sofrerá flexibilização somente se não houver prejuízo logístico ou pedagógico aos discentes e mediante aprovação unânime da turma, sobretudo em cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e cursos superiores. Não havendo acordo, prevalecerá o horário original até decisão administrativa superior.

Art. 19. As disciplinas técnicas devem ter seus horários alocados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) pela respectiva Coordenação de Curso, quando não houver Coordenação de Área.

Parágrafo único. As demais disciplinas deverão ser registradas pela respectiva Coordenação de Área.

Art. 20. Os casos omissos serão discutidos e avaliados pela Comissão de Horários do campus Campina Grande, com quórum mínimo de um terço dos membros e a presença da presidência da comissão.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG**, em 18/12/2025 18:33:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 811329
Verificador: 7275c6ef86
Código de Autenticação:



R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671, Dinamérica, CAMPINA GRANDE / PB, CEP 58432-300
<http://ifpb.edu.br> - (83) 2102-6200